

CONTRATO Nº 4220901/2017.01

228
A

TERMO DE CONTRATO Nº 4220901/2017.01 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA CHUVA CENTRO HUMANO DE VIVÊNCIAS AMBIENTAIS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde a Sra. Paula Tamires Parente Melo, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CHUVA CENTRO HUMANO DE VIVÊNCIAS AMBIENTAIS LTDA - ME, com endereço na Rua Coronel Diogo Gomes, Nº 1050, Sala 01, bairro centro, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.058/0001-59, representada por sua Representante Legal, a Sra. Francisca Lusimara Sousa Lopes, CPF nº 642.759.653-53, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 4220901/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela Secretária de Saúde.

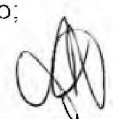
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

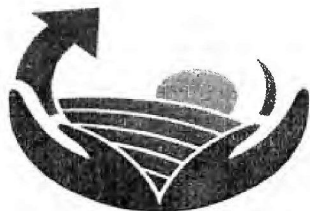
2.1. Constitui objeto deste termo a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na Prestação de Serviços de Capacitação voltados à Educação em Saúde Ambiental direcionado a Promoção da Saúde das Comunidades do semiárido no Município de Mucambo/Ce, Convênio FUNASA nº 0510/2013, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor do fornecimento/execução dos produtos/serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta deste termo;

 1



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

229
L

b) Atestar o recebimento/execução do objeto, após a verificação da eficiência e satisfação do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer falha/defeito nos mesmos será atestado o recebimento/execução. Na constatação de problema no objeto, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

a) Executar os serviços/produtos de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do MEC (Ministério da Educação) e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução/fornecimento do objeto licitado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços/produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;

e) Manter durante toda a execução deste termo contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;

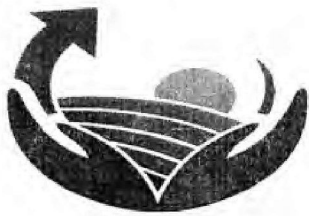
f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 105.835,00 (cento e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais)**, conforme proposta readequada apresentada e tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VR. TOTAL
01	Capacitar 100% dos multiplicadores, envolvendo trabalhadores das Equipes de Saúde Família, Agentes de endemias, Agentes de saúde e fiscais de vigilância sanitária em educação a saúde ambiental;	SERVIÇO	R\$ 46.335,00

Jb *CPA*



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VR. TOTAL
02	Sensibilizar 100% dos moradores de Mucambo, para preservação do meio ambiente, utilizando a água como forma de proteção da saúde humana e preservação do meio ambiente.	SERVIÇO	R\$ 59.500,00
			VALOR GLOBAL : R\$ 105.835,00

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da Execução/Fornecimento dos Serviços/Produtos, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado e atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

✦ **Atenção Básica:** 06.01-103011012.2.030, elementos de despesa nº 3.3.90.39/36.00 – R\$ 84.668,00;

✦ **Vigilância Sanitária:** 06.01-103051010.2.033, elementos de despesa nº 3.3.90.39/36.00 – R\$ 21.167,00;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá efeito até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

6.2. O objeto será executado de forma vinculada, de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

l) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global

3



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos Arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Paula Tamires Parente Melo, CPF nº 340.338.088-25, especialmente designado(a) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

Jo



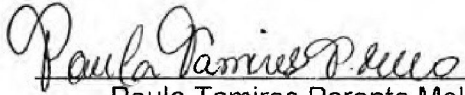
GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

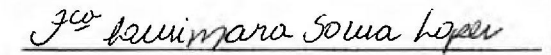
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

10.2. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Mucambo-CE., 17 de Outubro de 2017.

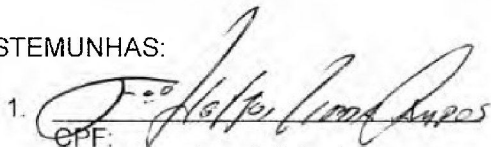


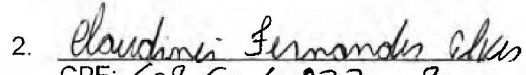
Paula Tamires Parente Melo
Sec. de Saúde
Contratante



Francisca Lusimara Sousa Lopes
CHUVA CENTRO HUMANO DE VIVÊNCIAS
AMBIENTAIS LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 018.518.363-81

2. 
CPF: 608.501.033-80